

LITIGÂNCIA ASSOCIATIVA ABUSIVA

Sumário

1

Introdução.

2

O que é o “golpe do nome limpo”?

3

Danos ao consumidor causados pela litigância associativa abusiva.

4

Como age a “indústria do golpe do nome limpo”.

5

Por que a “indústria do golpe do nome limpo” é ilegal?

6

Principais prejuízos decorrentes do deferimento das liminares.

7

Como identificar a litigância associativa abusiva.

8

Cuidados ao julgar.

9

Conclusão.

O sistema brasileiro de proteção ao consumidor conta com a participação das associações de consumidores, legitimadas a propor ações judiciais coletivas para a proteção de seus associados.

Essa forma de participação é importante, quando realizada de forma legítima. No entanto, nos últimos anos vem sendo desvirtuada por algumas pretensas “associações de consumidores” que nem são “associações” e nem são de “consumidores”. Trata-se de entidades artificiais, criadas apenas para o ganho de alguns indivíduos que atuam à margem da lei e os consumidores apenas são atraídos para um esquema ilegal, sem o saber, sujeitando-se a graves prejuízos.

É a chamada “indústria do golpe do nome limpo”, cuja atuação ilegal, por meio da litigância associativa abusiva, vem causando sérios danos aos consumidores, ao próprio sistema de proteção jurídica do consumidor, bem como ao mercado nacional, na medida em que é utilizada para “mascarar” a real situação de inadimplência, causando uma enorme insegurança no tocante à análise de crédito.

Dada a gravidade do problema, o Conselho Nacional de Justiça, através de seu então Presidente, o Ministro Luiz Fux, editou a Portaria nº 250, de 25 de julho de 2022, instituindo o Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para o enfrentamento da litigância associativa abusiva.

A “indústria do golpe do nome limpo” é uma forma ilegal de utilização do sistema judicial para exclusivo ganho de alguns indivíduos, em prejuízo do consumidor, do sistema de justiça e do mercado de crédito nacional.

Por meio da litigância associativa abusiva, a “indústria do golpe do nome limpo” atua na ilegalidade, criando associações artificiais para o exclusivo propósito de obter decisões judiciais liminares, de forma irregular, em fraude processual e utilizando manobras para iludir o consumidor e o juiz responsável pelo julgamento da ação coletiva.

O que tais organizações realmente fazem é anunciar uma solução enganosa e captar consumidores, após a obtenção de decisões judiciais, de forma irregular. A atuação da “indústria do golpe do nome limpo” coloca em risco o consumidor e o próprio mercado nacional de crédito, aumentando artificialmente o risco das instituições de crédito e, assim, aumentando artificialmente os juros. Prejudicam todos os consumidores do país. Além disso, submetem o consumidor incauto a um esquema ilegal, com sérios prejuízos econômicos e jurídicos.

A atuação dessas organizações, promovendo a exclusão massiva e ilegal de registros negativos de crédito, tem um resultado devastador em seu conjunto. As ações coletivas, ajuizadas em grande número, têm o potencial de alterar indevidamente o registro de milhares de consumidores regularmente negativados e invisibilizar dívidas que representam bilhões de reais em seu conjunto. Essas consequências de grande magnitude acarretam profundas distorções no mercado de crédito, aumentando artificialmente as taxas de juros, prejudicando todos os consumidores, encarecendo o crédito e inibindo a atividade econômica.

A opção temerária pelo ajuizamento de diversas ações da mesma natureza caracteriza deslealdade e abuso do direito de ação, pois, além de sobrecarregar o Poder Judiciário, a propositura dessas inúmeras ações tem como fim: multiplicar a possibilidade do recebimento de honorários advocatícios, aumentar as chances de conseguir eventual decisão liminar e, posteriormente, a procedência do pedido, como uma verdadeira “loteria”.

Diante desse contexto, o Conselho Nacional de Justiça encaminhou o Ofício Conjunto nº 06/2019

à Presidência do Supremo Tribunal, no qual relata as irregularidades na utilização de ações coletivas para burlar o sistema de proteção ao crédito.

O parecer jurídico-econômico elaborado pela “AED Consulting” bem demonstra a distorção causada pela atividade ilegal da “indústria do golpe do nome limpo”. Como fica claro no estudo, a litigância associativa abusiva cria um cenário de incertezas econômicas e jurídicas. A prática ilegal da “indústria do golpe do nome limpo” traz enormes prejuízos sociais, transferindo o custo de sua atuação ilícita para todos os consumidores. Pela importância das decisões judiciais no mercado de crédito, a “indústria do golpe do nome limpo” gera efeitos externos negativos a todo o conjunto de consumidores.

O estudo da “AED Consulting” evidencia que, quanto menor a inadimplência dos consumidores de crédito, menor será a taxa de juros. Também demonstra que a distorção causada pela atuação ilegal tem o poder de alterar efetivamente a taxa de juros, pelo seu volume significativo. A litigância associativa abusiva, faz com que a maior inadimplência de alguns seja transferida a todo conjunto de consumidores por

meio de juros maiores, estimulando tanto o inadimplemento das obrigações quanto o aumento do risco das operações.

A distorção causada prejudica mais fortemente as famílias de menor renda e os consumidores mais vulneráveis, promovendo o “superendividamento”. A “indústria do golpe do nome limpo” incentiva o consumidor de crédito a ir muito além de sua capacidade econômica, prejudicando sua vida financeira e patrimonial.

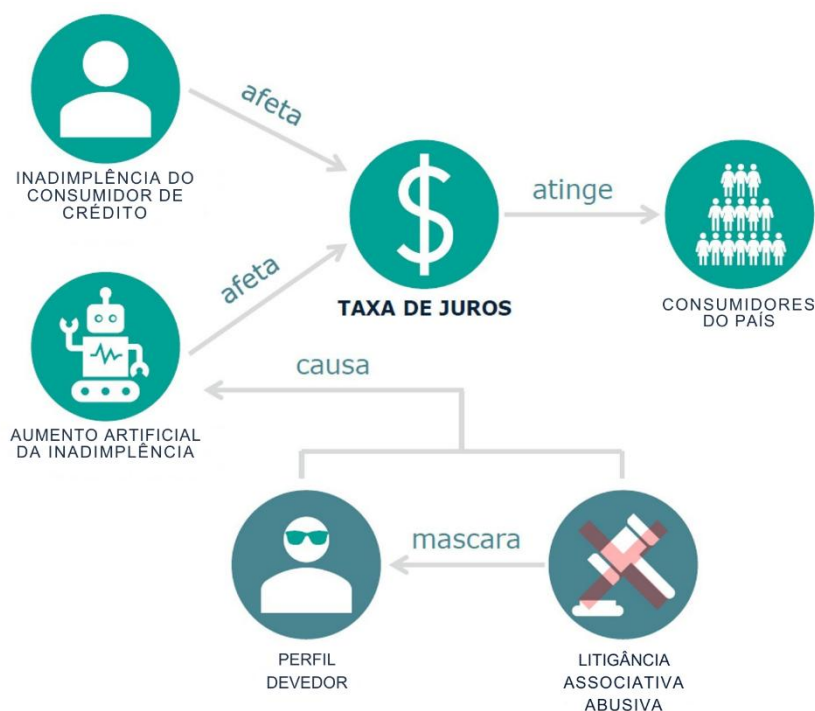
Para uma análise completa do fenômeno, é importante considerar que os consumidores envolvidos nessas práticas podem apresentar perfis distintos.

De um lado, encontra-se o consumidor de boa-fé, muitas vezes em situação de vulnerabilidade, que é levado a acreditar em promessas de regularização de seu nome. Iludido por uma publicidade enganosa, ele contrata o serviço na esperança de encontrar uma solução legítima para suas dívidas, tornando-se, na realidade, uma vítima do esquema.

De outro lado, há situações em que o consumidor participa de forma consciente da irregularidade. Ciente de que a proposta não é uma solução genuína, ele busca

o serviço com o intuito de obter uma vantagem momentânea, como a ocultação de sua condição de inadimplência para realizar novas transações no mercado. Essa atitude, ainda que minoritária, também contribui para os prejuízos gerados ao sistema de crédito.

A distinção entre essas duas posturas é valiosa para que as medidas adotadas sejam justas e proporcionais, protegendo o consumidor que foi enganado e tratando adequadamente os casos de participação consciente.



Inicialmente, os mentores do esquema criam associações de consumidores fraudulentas para ajuizar ações coletivas com vistas à retirada de registros negativos de crédito de consumidores, suspensão de protestos ou para melhorar o “score” de crédito. Entretanto, essas “associações”, de fato, anunciam as decisões liminares judiciais obtidas, captando consumidores de forma ilícita.

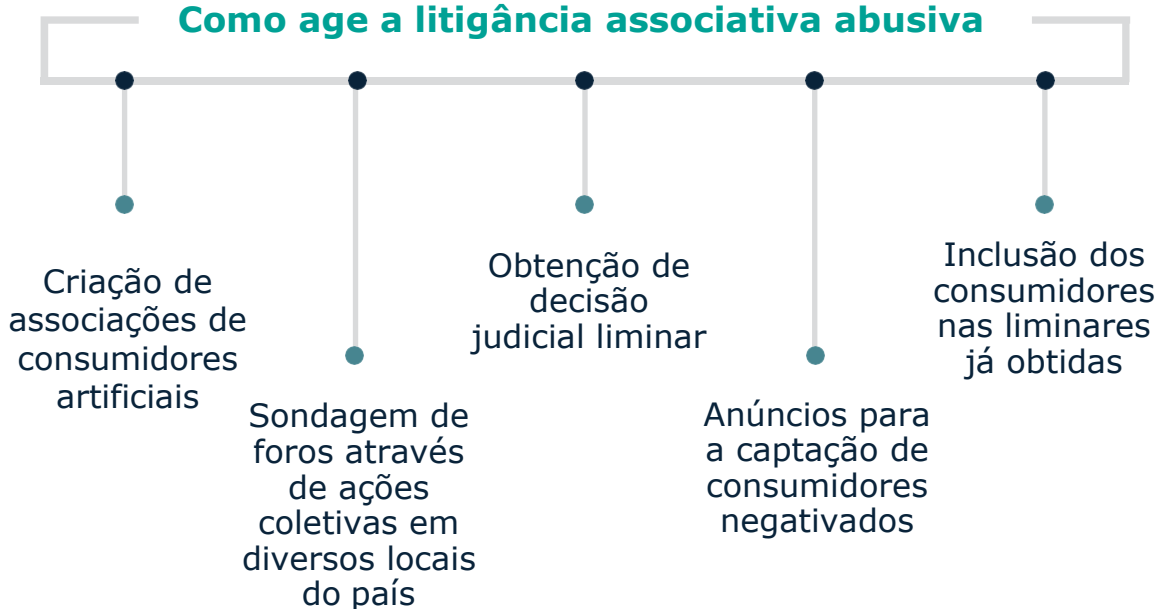
Para tanto, essas organizações buscam foros judiciais onde obtenham as liminares de que precisam para fraudar o mercado de crédito e os próprios consumidores. Fazem sondagens através de processos judiciais artificiosos, com o objetivo de obter a decisão liminar judicial para atrair os consumidores incautos. Obtida a decisão liminar, saem a “vender o seu produto”, anunciando o serviço de limpeza do nome na internet, redes sociais ou em grupos de *Whatsapp*. Geralmente cobram em parcela única ou exigindo dos consumidores a associação, com pagamento de taxas e mensalidades.

Captados os “clientes”, as associações requerem ao juízo, induzido em erro, a inclusão dos “novos associados” na proteção da ordem judicial liminar. Incluem na listagem consumidores (e mesmo empresas)

sediados em qualquer lugar do país. Assim fazendo, fraudam a legislação processual relativa à proteção judicial do consumidor, uma vez que não possuem sede no local da propositura da ação, e incluem nas listas de “associados” registrados em todo o território nacional, principalmente, nos centros urbanos do Sudeste.

Nos casos em que o Juiz indefere a liminar, requer a demonstração do local de ocorrência do dano ou da sede da associação autora, a “indústria do golpe do nome limpo” desiste da ação ou simplesmente a abandona. Em outros casos, cometem fraudes para iludir o juiz, como forjar contratos de locação em municípios onde nunca atuaram, inclusive com datas retroativas, em falsidade ideológica.

Como age a litigância associativa abusiva



Prevê o artigo 93, incisos I e II, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que as ações coletivas para a defesa do consumidor serão processadas no foro do lugar onde ocorreu o dano ou no foro da capital do estado para os danos de âmbito nacional ou regional. A regra também é repetida no artigo 2º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). A norma que fixa a competência funcional e, portanto, absoluta, é violada dolosamente, atuando a “indústria do golpe do nome limpo” em comarcas do interior de estados, distantes do domicílio dos seus clientes e de sua própria sede.

Destaque

Superior Tribunal de Justiça, Incidente de Assunção de Competência IAC 10. 13/12/2021, Relator: Og Fernandes.

Tese A) Prevalecem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro:

- em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei nº 7.347/1985);
- ressalvada a competência da Justiça Federal, em ações coletivas, do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano de impacto restrito, ou da capital do estado, se os danos forem regionais ou nacionais, submetendo-se ainda os casos à regra geral do CPC, em havendo competência concorrente (art. 93, I e II, do CDC).

A atuação da litigância associativa abusiva configura diversos crimes, todos tendentes a lesar o consumidor incauto, as instituições de registro de crédito e o próprio sistema judicial. São exemplos:

Crime de Fraude Processual

Art. 347 do
Código Penal

A “indústria do golpe do nome limpo” viola a norma de competência jurisdicional, ajuizando ações coletivas em todos os cantos do país. A litigância associativa abusiva fraudula a norma de competência para induzir o juiz em erro e, assim, obter a desejada liminar que representa o cheque em branco a ser preenchido após captado o cliente incauto – o consumidor negativado, não importando o seu real domicílio.

A “indústria do golpe do nome limpo”, através da litigância associativa abusiva, comete crimes sérios contra a administração da justiça. A liminar que vai permitir o anúncio dos “serviços de limpeza de nome” é obtida mediante fraude processual, o que torna possível anunciar uma liminar concedida em algum município do interior de algum estado do Brasil a consumidores – pessoas e mesmo empresas – de todos os lugares do país.

Por que a “indústria do golpe do nome limpo” é ilegal?

O negócio da “indústria do golpe do nome limpo” pressupõe a fraude processual para ser viável economicamente. A ilegalidade é da sua essência e é exatamente o que gera o ganho para os organizadores do esquema criminoso.

Crime de Estelionato

Art. 171 do
Código Penal

Outro dos crimes cometidos pela “indústria do golpe do nome limpo” tem como vítima o próprio consumidor através do estelionato. As “associações” obtêm vantagem ilícita, induzindo o consumidor em erro através de ardil ou meio fraudulento, perfazendo o tipo penal do artigo 171 do Código Penal.

O consumidor que contrata o serviço é enganado por informação de conteúdo falso sobre o “serviço de limpeza de nome”. O serviço é prestado através de uma decisão judicial obtida de forma irregular, iludindo o consumidor ao fazê-lo acreditar que se trata de um serviço lícito.

Crime de Fraude Contra o Consumidor

Art. 66 da
Lei nº 8.078/90

Crime contra as relações de consumo, a fraude contra o consumidor fica caracterizada na divulgação

de atrativas propagandas, fazendo afirmação falsa, enganosa e ainda omitindo informações relevantes sobre a característica, a qualidade e a segurança dos serviços oferecidos.

A litigância associativa abusiva omite do consumidor que os serviços oferecidos decorrem da prática de manobras ilegais, que podem ser revertidas a qualquer momento pelo Poder Judiciário, o que geralmente ocorre após o pagamento do serviço. O consumidor enganado não sabe que está integrando uma lista de pessoas que se beneficia de uma ordem judicial obtida de forma irregular. Não sabe que, apesar de já ter pagado pelo “serviço de limpeza de nome”, pode ser surpreendido pela revogação da liminar que lhe foi oferecida como a solução de seus problemas financeiros, assim que constatada a ilegalidade.

Outros Crimes

Outros crimes podem eventualmente ser identificados na litigância associativa abusiva feita pela “indústria do golpe do nome limpo”, como o crime de **Organização Criminosa** (Lei 12.850/2013, artigo 2º),

Por que a “indústria do golpe nome limpo” é ilegal?

Propaganda Enganosa (Lei nº 8.078/90, artigo 67) e **Publicidade Abusiva** (Lei nº 8.078/90, artigo 68), por exemplo.

Quando há o deferimento de uma liminar decorrente de ação coletiva proposta por essas associações, que atuam de forma criminosa, vários prejuízos são causados, tanto em face dos consumidores envolvidos, como do Mercado de Crédito em geral. São exemplos:

Superendividamento

A exclusão de anotações do Cadastro de Inadimplentes por meio do deferimento dessas liminares permite que haja uma “camuflagem” da real situação de inadimplência, causando insegurança na análise de crédito por parte das empresas do mercado. Essa situação ilusória e perigosa pode acarretar o superendividamento dos consumidores, levando-os à ruína financeira. Uma ação que, aparentemente, teria o condão de proteger os direitos do consumidor, acaba, em realidade, prejudicando-o.

Indução a Erro de Terceiro de Boa-Fé

Outro reflexo da exclusão de anotações corretas e verdadeiras do Cadastro de Inadimplentes é a indução dos concedentes de crédito a erro. Um credor de boa-fé, ao realizar uma consulta nos Cadastros

de Inadimplentes, não visualizará débitos, o que o fará acreditar que a pessoa física ou jurídica prestes a contratar crédito está em dia com suas obrigações, quando a situação real é completamente contrária.

Como muitos dos associados são empresas, estas por vezes possuem dívidas em valores elevados, sendo que a inadimplência de novas dívidas causa perdas significativas aos concedentes de crédito, abalando o mercado como um todo.

Reflexos no Mercado de Crédito

Os Órgãos de Proteção ao Crédito prestam um serviço de relevante interesse público, na medida em que auxiliam na diminuição do risco do crédito e, conseqüentemente, na redução das taxas de juros. Quando há o deferimento de uma liminar requerida por essas associações fraudulentas de consumidores, determinando a exclusão ilegal de inúmeras dívidas legítimas dos Cadastros de Inadimplentes, o efeito é exatamente o contrário, causando o aumento do inadimplemento e, por consequência, do risco das operações de crédito.

A litigância associativa abusiva segue padrões que permitem ao juiz identificar a sua atuação ilegal.

Em primeiro lugar, na sua estratégia de sondar foros judiciais para obter a decisão liminar de que precisam, as ações judiciais são propostas não apenas nas capitais dos estados, mas também em comarcas do interior de diversos estados da federação. Assim, ações coletivas ajuizadas por “associações de consumidores” sem tradição local e sem histórico de demandas locais pode revelar a atuação irregular dessas organizações.

A “indústria do golpe do nome limpo” costuma ajuizar as ações coletivas com a apresentação de um rol de associados apenas parcial, com um número bem limitado, para não levantar suspeitas. Tão logo é obtida a liminar, requerem a juntada de novo e extenso rol de novos clientes iludidos pelas propagandas, no qual não consta o local de residência dos consumidores.

Geralmente, as ações são distribuídas sem a juntada dos documentos que demonstrem a origem das anotações discutidas nos autos ou com juntada apenas parcial,

o que caracteriza a ausência de comprovação do fato constitutivo do direito pleiteado, bem como de documentos indispensáveis à propositura das ações.

Outro método de atuação consiste em pedir a tutela judicial antecipada sem a oitiva da parte contrária. Isso facilita a litigância associativa abusiva, evitando que os órgãos de registro de crédito apresentem informações que possam identificar a atuação ilegal.

Como identificar a litigância associativa abusiva

**1**

As ações judiciais coletivas são propostas não apenas nas capitais dos estados, mas também em comarcas do interior de diversos estados da federação.

**2**

As ações coletivas são ajuizadas sem apresentação do rol dos consumidores ou com apresentação apenas parcial, pedindo a juntada posterior do rol de “associados” e omitindo-se o local de residência destes.

**3**

Requerem a complementação da lista de beneficiados após a decisão judicial liminar.

**4**

Pedem a tutela judicial liminar sem a oitiva da parte contrária.

Para evitar que o juiz seja induzido em erro pela litigância associativa abusiva, gostaríamos de alertar para alguns cuidados básicos que podem ser adotados para distinguir a atuação de associações de consumidores legítimas, da litigância predatória da “indústria do golpe do nome limpo”.

O primeiro cuidado que o julgador pode adotar é se certificar que a “associação” efetivamente tem sede na região da comarca judicial e histórico de atuação local. Associações sem sede na Comarca ou sem histórico de atuação local podem revelar a atuação irregular da “indústria do golpe do nome limpo”.

Outro sinal de possível atuação ilegal é a não apresentação, na inicial, do rol dos consumidores beneficiados, ou sua apresentação parcial, sem informar o local de residência destes. Pedidos de apresentação posterior ou frequentes solicitações de complementação de beneficiados após a decisão judicial liminar podem revelar a “comercialização” da decisão judicial.

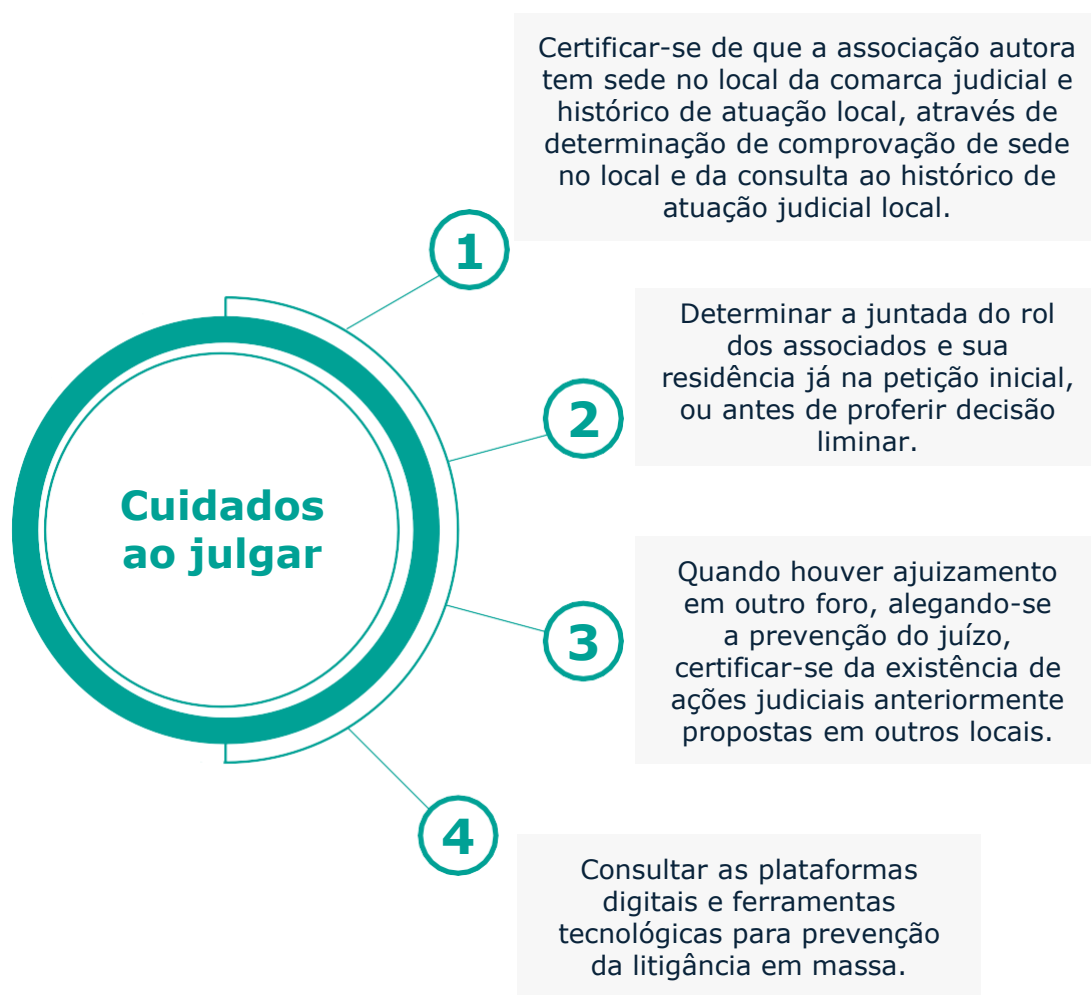
O pedido de liminar sem a manifestação da parte contrária pode ser mais um indício de atuação ilegal da “indústria do golpe do nome limpo”. Por isso, sempre que possível, é importante o juiz avaliar a necessidade de oitiva da parte ré, momento em que pode ser apresentada informação da atuação irregular da associação autora.

Outro sinal de que pode o juiz estar sendo utilizado para manobras irregulares é a desistência da ação judicial ou o seu abandono quando o pedido de decisão liminar é indeferido pelo juízo. Nesses casos, a “indústria do golpe do nome limpo” tende a procurar outros foros para viabilizar o deferimento da liminar pretendida.

Ações judiciais propostas em diferentes comarcas são outra das marcas da litigância associativa abusiva. Pode o juiz, nesses casos, certificar-se da existência de ações judiciais anteriormente propostas em outros municípios ou estados do país para aferir se não se trata de manobra destinada a obter a decisão liminar desejada.

Uma medida adicional, inclusive já referendada pelo CNJ, é a consulta a plataformas digitais e ferramentas tecnológicas desenvolvidas para a prevenção da litigância em massa.

Essas ferramentas podem fornecer um panorama sobre a atuação de determinadas associações, indicando se há um volume atípico de processos ou outras características que mereçam uma análise mais atenta, contribuindo para uma prestação jurisdicional mais segura e protetiva.



A atuação da “indústria do golpe do nome limpo” em litigância associativa abusiva é mais um desafio a ser enfrentado e combatido pelo sistema judicial de proteção ao consumidor e pelo instituto das ações coletivas no Brasil.

Os danos causados pela litigância associativa abusiva não se limitam à esfera individual do consumidor lesado, mas atingem todo o sistema jurídico e econômico, demandando a pronta atuação das instituições para prevenir e impedir a sua ocorrência.

A “indústria do golpe do nome limpo” gera sinalizações falsas para o mercado, distorcendo indevidamente o sistema de crédito, prejudicando todos os consumidores do país, bem como causando enorme instabilidade ao mercado nacional no tocante à análise de risco de crédito.

A informação do Judiciário sobre a atuação ilegal da “indústria do golpe do nome limpo” é fundamental na prevenção e na vedação à litigância associativa abusiva, que atenta contra o consumidor e contra o sistema de crédito no Brasil.

Apoio Institucional

